

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 3.408

de 13 de janeiro de 2003.

“Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas do Município de Cajamar, para o exercício de 2003.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

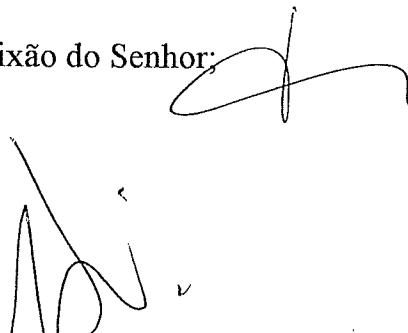
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - No exercício de 2003, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (2ª feira) – Dia do Padroeiro;
- b) 18 de fevereiro (3ª feira) – Aniversário da Cidade;
- c) 18 de abril (6ª feira) – Dia da Paixão do Senhor;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 19 de junho (5^a feira) – Dia de “Corpus Christi”;

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (4^a feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 01 de janeiro (4^a feira) - Dia de Confraternização Universal;
b) 21 de abril (2.^a feira) - Dia de Tiradentes;
c) 1^o de Maio (5.^a feira) – Dia do Trabalhador;
d) 07 de setembro (domingo) – Dia da Independência;
e) 12 de outubro (domingo) – Dia da Padroeira do Brasil;
f) 15 de novembro (sábado) – Dia da Proclamação da República;
g) 25 de dezembro (5^a feira) – Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 03 de março (2.^a feira) – Carnaval;
b) 04 de março (3.^a feira) – Carnaval;
c) 28 de outubro (3.^a feira) – Dia do Funcionário Público.

Artigo 2^o - Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecederem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade, com exceção para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas trabalhadas, serão computadas ao “Banco de Horas”, não onerando, dessa forma os cofres públicos:

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. 02 de maio (6^a feira) – posterior ao Dia do Trabalhador;
- II. 20 de junho (6^a feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- III. 24 de dezembro (4^a feira) – véspera do Dia de Natal;
- IV. 26 de dezembro (6^a feira) – posterior ao Dia de Natal;

Artigo 3^o - Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

Artigo 4^o - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixarem normas a respeito.

Artigo 5^o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6^o - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n^o 3.407, de 09 de janeiro de 2.003.

Cajamar, 13 de janeiro de 2.003


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração na Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de janeiro de 2.003.